

Leis



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1233, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

"Autoriza a concessão de adiantamento salarial aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Paulo Afonso e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de adiantamento salarial aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Paulo Afonso nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O adiantamento salarial para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Paulo Afonso poderá ser concedido, a requerimento do interessado, somente no período entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) do mês de competência.

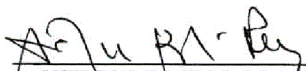
Art. 3º - O percentual de adiantamento não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) da remuneração mensal líquida do requerente.

Art. 4º - Em caso de dispensa, licença ou afastamento por qualquer natureza do Vereador ou do Servidor no mês da concessão do adiantamento será feito encontro de contas para conferir se o valor recebido a título de antecipação foi compatível com o período trabalhado no mês da concessão, devendo ser feita cobrança para devolução de valor pago a maior.

Art. 5º - O Chefe da Divisão de Recursos Humanos deverá tomar as medidas para implantação do sistema de adiantamento salarial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Fevereiro de 2012.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XIXDFCNBEMSNO M0MJ8CCFA

Esta edição encontra-se no site: www.pauloafonso.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL